



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROJETO DE LEI N° 2.317/2023

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda Modificativa nº07/2023 ao Projeto de Lei nº 2317/2023.

Altera o art. 1º do Projeto de Lei 2.317 de 7 de novembro de 2023.

Oart. 1º,do Projeto de Lei nº 2.317 de 7de novembrode 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O § 1º do art. 18 do Anexo Único, da Lei nº 1.636 de 17 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 O Município fixará em edital a idade máxima dos veículos empregados na prestação do transporte escolar, de modo a garantir a segurança e qualidade do serviço prestado.

§ 1º Fica fixado o prazo de no máximo de 15(quinze) anos de uso, podendo excepcionalmente ser utilizado por mais 02 (dois) anos, conforme viabilidade de utilização do veículo atestada pela Comissão Municipal de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviço de Transporte Escolar e de 18 (dezoito) anos para veículos reservas, no máximo de 3 (três) veículos, com atestado de viabilidade.”

Vale do Paraíso/RO,13 de novembrode 2023.

Vereador:

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO
Vereador



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROJETO DE LEI N° 2.317/2023

EMENDA MODIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 2.317/2023 justifica-se para inclusão do anexo no dispositivo a ser modificado, visto que o § 1º do art. 18 é do anexo e não da lei citada e também para incluir veículos reservas para substituição em caso de inutilização dos veículos utilizados no transporte escolar, para que o transporte não fique suspenso em algum itinerário, prejudicando os alunos.

Vale do Paraíso/RO, 13 de novembro de 2023.

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO
Vereador